



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.315/84

DISPONDO SOBRE: Criação do Fundo Social de Solidariedade do Município junto à Secretaria da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

MARIANO RODRIGUES NETTO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria da Promoção Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) um juiz de direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele / designada;
- b) um promotor público da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele / designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante da Secretaria da Promoção Social;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos , renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente , os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela / Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por es te para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado / de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas em aplicações no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo único - Todos os recursos do Fundo serão contabilizados em contas próprias, junto à Secretaria da Promoção Social, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a ajuda de que trata o artigo 8º e a colocá-la à disposição da diretoria do Fundo, abrindo / crédito especial.

Artigo 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 1984.

MARIANO RODRIGUES NETTO
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril de 1984.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente do
Departamento de Serv. Gerais

elza

28 04 84
Elza Tolomei Cassimiro
Elza Tolomei Cassimiro

